



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

CONTRATO N. 16/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 04/2024

Contrato n. 16/2024, que celebram, entre si, a Câmara Municipal de Umbaúba/SE e a empresa ADRIANO DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 32.770.521/0001-14, situada à Rua Benjamin Constant, 152, Bairro Centro, na sede do município, representada por seu Presidente o Sr. **FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **ADRIANO DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 42.036.568/0001-02, com endereço na Av. Getulio Vargas, 653, Centro, CEP: 49.200-000, Estância/SE, representada neste ato por **ADRIANO DIAS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob n. 6.285 e inscrito no CPF sob n. 008.068.125-59, residente e domiciliado à Av. Poeta Vinicius de Moraes, 387, Bairro Atalaia, CEP: 49.037-490, Aracaju/SE, doravante denominado parte CONTRATADA, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA REFORMA E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, REESTRUTURAÇÃO DA NORMA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL E ELABORAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA PARA OS SEUS RESPECTIVOS SERVIDORES, TUDO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL E DO MUNICÍPIO DE UMBAÚBA/SE.**

Especificação dos serviços:

» **Reforma e atualização da Lei Orgânica Municipal, o que inclui:**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

- Atualização em conformidade com a recente atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Umbaúba/SE;
 - Integrar os ODS na Lei Orgânica Municipal;
 - Análise crítica da legislação vigente e identificação de lacunas e pontos passíveis de atualização;
 - Elaboração de propostas de emendas e alterações à Lei Orgânica, considerando as especificidades e necessidades do Município;
 - Assessoria Jurídica durante todo o processo legislativo de reforma e atualização, incluindo a elaboração de pareceres e acompanhamento nas discussões em plenário;
- » **Reestruturação da Norma de Estrutura Administrativa do Poder Legislativo, o que abrange:**
- Análise das necessidades administrativas e organizacionais do Poder Legislativo Municipal;
 - Elaboração de projeto de lei ou resolução para a reestruturação administrativa, com base nas melhores práticas e na legislação vigente;
 - Assessoria jurídica para a implementação e operacionalização dessa reestrutura administrativa, incluindo orientações quanto aos procedimentos de seleção e admissão de servidores;
- » **Confecção de Código de ética para servidores do Poder Legislativo Municipal, o que compreende:**
- Análise das normas éticas e de conduta já existentes no âmbito municipal e outras referências pertinentes;
 - Elaboração de um Código de Ética personalizado, considerando as especificidades e valores do Poder Legislativo Municipal;
 - Assessoria jurídica para a implementação e divulgação do código de ética, incluindo treinamentos e orientações para os servidores;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

No cumprimento deste Contrato, a Câmara Municipal de Umbaúba/SE, se obriga a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- c) Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso às dependências da Câmara;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- e) Notificar a CONTRATADA. Imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na prestação dos serviços executados;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

No cumprimento da contratação ora pretendida, além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente contratação, a parte CONTRATADA se obrigará a:

- a) Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos fixados;
- b) Prestar assessoria a fim de dirimir dúvidas quanto à interpretação de normas de interesse do Poder Legislativo;
- c) Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- d) Atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem como Autoridades Superiores;
- e) Responder por eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- f) Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;
- g) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

4.1. Poderão ser atribuídos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, eventuais serviços extraordinários, como acréscimos, mediante assinatura de termos aditivos, em conformidade com o art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

4.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

4.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 104 da Lei n. 14.133/2021, além de outras previstas na legislação pertinente:

- a) Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei 14.133/2021;
- c) Fiscalizar a execução do Contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.6. A parte CONTRATANTE se obriga a pagar à parte CONTRATADA o valor global bruto de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, em 02 (duas) parcelas iguais de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil)** cada.

8.7. O pagamento dos serviços executados será efetuado em duas prestações, sendo a primeira no ato da assinatura do presente contrato, e a segunda em até 30 (trinta) dias, a contar do pagamento da primeira prestação.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA**

- 8.8. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, de regularidade junto ao FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.
- 8.9. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 8.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da Câmara Municipal de Umbaúba/SE e serão empenhadas da dotação da seguinte despesa orçamentária:

01: Câmara Municipal de Umbaúba/SE
01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal
3390.35.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente contrato inicia-se na data da sua assinatura e perdurará até o dia 18 de abril de 2024, condicionando sua eficácia a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADOTADA

A escolha da parte CONTRATADA resulta do Processo de Inexigibilidade de Licitação n. 04/2024, cujo fundamento jurídico está no art. 74, inciso III da Lei Federal 14.133/2021



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à parte CONTRATANTE fiscalizar a execução dos serviços prestados, para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, devendo, para este fim, designar servidor encarregado de tal função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa a Contratada que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021.

12.2. A contratada se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na prestação do serviço, contado a partir da emissão da respectiva solicitação;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que teve aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.10. Quando a contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

A Comarca de Umbaúba, no Estado de Sergipe, será o foro exclusivo para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, declarando plena ciência e anuência dos termos desta avença, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Umbaúba/SE, 18 de março de 2024

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br ADRIANO DIAS SANTOS
Data: 18/03/2024 10:44:22-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ADRIANO DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ:
42.036.568/0001-02
ADRIANO DIAS SANTOS
Representante da Contratada

Testemunhas:

1) Rudislef Fortunato Lima Silveira -----
CPF: 048.946.975-17

2) Maria Berlandia Ferreira Cruz -----
CPF: 98626302568